

LEI MUNICIPAL Nº 805 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

“Dispõe sobre demolição de imóveis.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à demolição dos imóveis, que foram objeto de processo administrativo nº 661/87, que desapropriou área que pertencia a FERTILIZANTES HERINGER LTDA, e que passaram ao domínio da Municipalidade, conforme Termo de Imissão de Posse datado de 23 de março de 1988.

Artigo 2º - As demolições que trata o artigo 1º desta lei, refere-se aos imóveis localizados em área situadas na Rua Lavapés – Vila Figueiredo, neste Município, no total de 5.281,00m².

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal